



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

TERMO

DE RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 282/2023/SUPEL - Lei 8.666/1993

Processo Nº: 0019.099398/2022-48

Objeto: Formação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática (Computadores e Monitores) para atender a ampliação/renovação parcial do parque tecnológico da Polícia Civil do Estado de Rondônia.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, por intermédio de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas na Portaria N.º28/CI/SUPEL, publicada no DOE do dia 15/03/2024, vem neste ato responder ao pedido de esclarecimento enviado por e-mail por empresa interessada.

1. DA ADMISSIBILIDADE

1.1. Em 18/01/2024 às 12:22 , foi recebido através do e-mail atendimentosupel@gmail.com, pedido de esclarecimento e impugnação formulado por empresa interessada, regendo a licitação as disposições da Lei Federal nº. 10.520/02, dos Decretos Estaduais nº. 26.182/2021, com a Lei Federal nº. 8.666/93 com a Lei Estadual nº 2414/2011 e com a Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, e demais legislações vigentes onde as mesmas contemplam aspectos relativos ao procedimento e prazos efetivos para a tutela pretendida.

1.2. O prazo e a forma do pedido de esclarecimento ao edital, bem como a legitimidade do impugnante estão orientados no art. 24 do Decreto Estadual nº. 26.182/2021, e no item 4 do Edital do Pregão Eletrônico epigrafado.

1.3. Em síntese, respectivamente quanto às normas aqui citadas, o prazo é de até 3 dias (úteis) que anteceder a data fixada para abertura da sessão, neste caso marcada para o dia 08/05/2023 , portanto consideramos a mesma **TEMPESTIVA**.

2. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

2.1. Visto se tratar de pedido de esclarecimento e impugnação referente ao termo de referência e planilha de custo, os autos do processo fora encaminhado a Secretaria de mandante para elaboração e análise da resposta, obtendo as seguintes respostas e decisões:

1. DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

1. "As especificações dos itens 1 e 2 no termo de referência, no entanto, copiam a descrição de uma única Marca de equipamento possível para a aquisição, o equipamento da MARCA DELL, como se demonstrará adiante

No item 1 (MICROCOMPUTADOR) não há, entre as marcas disponíveis no mercado – POSITIVO, LENOVO, HP, ou qualquer outra, um equipamento com a descrição equivalente ao proposto na presente licitação. Destaque especial para a questão: de atingir índice de, no mínimo, 19.500 pontos para o desempenho, tendo como referência a base de dados Passmark CPU Mark v10 disponível no site http://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php;

No Item 2 (MONITOR) não há, entre as marcas disponíveis no mercado – AOC, LENOVO, HP, SAMSUNG, LG ou qualquer outra, um equipamento com a descrição equivalente ao proposto na presente licitação. Destaque especial para duas questões: de "04 (quatro) portas USB 3.2" e do "monitor ofertado deverá suportar tecnologia EDID;"

ITEM 1 - MICROCOMPUTADOR

Exige o edital que o desempenho do processador tenha que "atingir índice de, no mínimo, 19.500 pontos para o desempenho, tendo como referência a base de dados Passmark CPU Mark v10 disponível no site http://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php;" Mas não pode exigir a certificação de benchmark por conta da Lei n. 14.133 de 01 de abril de 2021:

[...]

Assim, todos os licitantes devem competir em condições de IGUALDADE FÁTICA, o edital não é uma obra de ficção e deve ser produzido para AMPLIAR a competitividade e não de restringi-la a uma única marca.

ITEM 2 - MONITOR

"04 (quatro) portas USB 3.2 ou superior de fácil acesso; O monitor ofertado deverá suportar tecnologia EDID;" Acontece que as 04 (quatro) portas USB 3.2 são encontradas em apenas outra marca, mas a mesma não suporta tecnologia EDID.

É mais uma das insistentes tentativas, nesse edital, de restringir a competitividade, impedindo que outros fabricantes que não optaram pela tecnologia subutilizada, não possam participar da licitação, sem qualquer justificativa para o uso dessa tecnologia.

[...]

Em relação ainda ao item MONITOR, que especifica monitores é necessário discorrer que, atualmente, a única marca que atende as especificações com a aplicação da tecnologia EDID são os modelos DELL que podem ser visto nos links:

O fato de só haver uma marca que pode atender ao edital implica em direcionamento da licitação,

RESPOSTA

Informo ao licitante, que referente as descrições do itens foram realizadas as supressões e/ou ajustes necessários, sendo apresentado em ADENDO MODIFICAR.

2. [...] Conforme o que consta da Medida Provisória nº 1.167/2023, a entrada em vigor a Lei 14.133/21 foi prorrogada para 31/12/2023, portanto, encontra-se em vigor atualmente a referida lei e não mais a Lei 8666/93.

Por outro lado a Lei Federal 10.520/2002 foi igualmente revogada pela Lei 14.133/21:

RESPOSTA

Informo que o referido processo fora publicado e registrado no sistema conforme Portal de Compras do Governo Federal o qual estabeleceu o prazo de até 28 de dezembro de 2023 para o cadastro de contratações regidas pela Lei nº 8.666, de 1993, [..]

Bem como, o Ofício nº 1874/2023/SUPEL-GAB , reiterando o comunicado do ComprasGOV N.º 12/2023 - Transição entre a Lei nº 14.133, de 2021, e as Leis nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 2011 , segue link (<https://tinyurl.com/comunicadoo>)

[...] Os processos licitatórios que tenham os **editais publicados no D.O.U até 29 de dezembro de 2023**, sob a égide das Leis nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002, e dos arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 2011, inclusive as licitações para registro de preços (Decreto nº 7.892, de 2013), **permanecem por elas regidas**, bem como os contratos respectivos e seus aditamentos durante toda a sua vigência, ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

Diante disto, informo que a publicação deste edital foi realizado no dia 19/12/2023, mantendo-se sobre a égide da 8.666/93

3. DA DECISÃO

Ante o exposto, decido receber o esclarecimento e Impugnação e encaminhado para Secretaria demandante para resposta. Dito isto dou por os pedidos, com provimento do mérito **TEMPESTIVO com decisão PARCIALMENTE PROCEDENTE**.

Por fim ,tendo em vista as razões esposadas pelo setor competente PC-DETEINF ,alteração a descrição do item 01 e 02, conforme ADENDO MODIFICADOR.

Em decorrência dos esclarecimentos realizados, dê ciência ao peticionante, via e-mail, através do campo de avisos do Sistema Comprasnet e do sítio oficial desta SUPEL.

Porto Velho/RO, 02 de maio de 2024

CAMILA CAROLINE ROCHA PERES

Pregoeira ALFA/SUPEL-RO



Documento assinado eletronicamente por **Camila Caroline Rocha Peres, Pregoeiro(a)**, em 02/05/2024, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0048343122** e o código CRC **8A85F4C7**.